



MANUAL DO TARIFAÇO

medidas e orientações
aos contribuintes



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas

Secretário da Fazenda do Estado do Ceará
Fabrízio Gomes

Secretária Executiva da Receita
Liana Machado

Coordenadora de Tributação – Cotri
Valéria Rangel

Diagramação
Ascom Sefaz-CE

sumário

1	Introdução	04
2	Quem pode solicitar os benefícios	05
3	Quais são as medidas disponíveis	05
4	Documentação necessária	06
5	Como solicitar cada medida	07
6	Prazos e condições importantes	08
7	Onde e como entrar com o pedido	09
8	Comitê de monitoramento	09
9	Considerações finais	10





1 INTRODUÇÃO

A **Lei Estadual nº 19.384/2025**, regulamentada pelo Decreto n.º 36.797, de 2025, institui um conjunto de **medidas mitigadoras** para **proteger o setor produtivo do Ceará** dos impactos sociais e econômicos causados pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América a produtos brasileiros.

Estas medidas visam **reduzir prejuízos diretos**, manter a **competitividade das exportações cearenses**, preservar empregos e fortalecer a **economia estadual**.



2 QUEM PODE SOLICITAR OS BENEFÍCIOS

Empresas exportadoras instaladas no Ceará que:

- Realizaram **exportações para os EUA nos últimos 12 meses** anteriores a 6 de agosto de 2025;
- Tenham sido diretamente afetadas pelo decreto executivo norte-americano no que se refere a imposição ou majoração de tarifas específicas e exclusivas contra o Brasil;
- **Foram impactadas** diretamente pelo **aumento tarifário americano**, no limite máximo do déficit da empresa, seja em razão do aumento da tarifa, seja em razão do fracasso da exportação;
- **Tenham regularidade fiscal com a Fazenda;**
- Comprometem-se a **manter os empregos** durante o período de concessão dos benefícios.

3 QUAIS SÃO AS MEDIDAS DISPONÍVEIS

a) Aquisição de Créditos de ICMS Acumulados

- Aplicável às empresas com créditos acumulados de ICMS oriundos de exportações aos EUA.
- Os créditos podem ser **adquiridos pela Fazenda Pública**.

b) Concessão de Subvenção Econômica

- Para empresas **sem saldo de ICMS acumulado**.
- Visa compensar **prejuízos causados pelo aumento tarifário ou pela necessidade de redirecionamento da produção para o mercado interno**.

c) Incentivos do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI)

- Redução temporária de encargos do FDI para empresas já beneficiárias do fundo.
- Requer análise da Sefaz e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado (Condec).

d) Aquisição de Produtos Alimentícios pela Administração Pública

- Compra governamental de produtos **afetados pelas tarifas**, visando escoar a produção e evitar perdas.
- A gestão é feita pela **Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA)**.

4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (COMUM A TODAS AS MEDIDAS)

- Requerimento formal à Sefaz com pedido da medida desejada;
- Cópia do CNPJ e contrato social;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal da empresa e dos sócios;
- Comprovação de exportações para os EUA (últimos 12 meses);
- Comprovação de impacto tarifário: valores pagos antes e depois de 6 de agosto de 2025, ou a queda da exportação, relativamente ao mesmo mês do exercício anterior;

- Comprovação da manutenção de empregos por meio do e-social, o qual abrangerá a média dos últimos 12 (doze) meses retroativos à data de 6 de agosto de 2025.

5 COMO SOLICITAR CADA MEDIDA

a) Aquisição de créditos de ICMS

1. Apresentar requerimento à Sefaz detalhando:
 - Valores de créditos acumulados;
 - Comprovação das exportações afetadas;
 - Regularidade fiscal.
2. Sefaz avaliará o pedido, emitirá parecer e **Certificação de Crédito**.
3. Contribuinte emitirá **NF-e não operacional** para o Estado (modelo e CFOP específicos).
4. Pagamento será feito pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE).

b) Subvenção Econômica

1. Apresentar requerimento à Sefaz com:
 - Valor da subvenção pleiteada;
 - Cálculo da diferença de preços (exportação x mercado interno);
 - Comprovação de impacto tarifário e/ou interrupção da exportação, com a comprovação do valor da perda com o fracasso das exportações;
2. Sefaz avaliará o pedido e encaminhará à SDE para pagamento.

c) Incentivo do FDI

1. Solicitação deve ser feita à Sefaz para análise, que posteriormente encaminhará à **Adece**.
2. Pedido será deliberado pelo **Condec**, que poderá aprovar a nova taxa reduzida de encargos.

d) Compra Governamental

1. Participar de **credenciamento** junto à SDA por meio do site ***<https://www.sda.ce.gov.br/>***.
2. Apresentar:
 - Prova da interrupção das exportações;
 - Documentação fiscal e trabalhista;
 - Prova da manutenção de empregos.
3. Após credenciamento, produtos poderão ser adquiridos por órgãos estaduais na forma deliberada pela Procuradoria Geral do Estado.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES IMPORTANTES

- Os recursos serão concedidos de forma proporcional e prioritária;
- Empresas inadimplentes **não serão elegíveis**, salvo em caso de parcelamento ativo;
- A concessão pode ser **revogada em caso de fraude, descumprimento ou perda de regularidade fiscal**;
- A Sefaz terá até **5 anos** para rever ou auditar a veracidade das informações prestadas, no que se refere à subvenção econômica e incentivo do FDI.

7 COMO E ONDE ENTRAR COM O PEDIDO JUNTO À FAZENDA

Protocolo do requerimento:

Portal da Sefaz-CE: www.sefaz.ce.gov.br

SITE SEFAZ > PORTAL DE SERVIÇOS > SISTEMA > TRAMITA > CATEGORIA

MANUAL DE ACESSO: [TRAMITA] - MEDIDAS MITIGATÓRIAS - TARIFAÇÃO

Escolha o tipo de benefício e **anexe os documentos exigidos**.

Dúvidas e informações:



Secretaria da Fazenda do Ceará – Atendimento ao Contribuinte

E-mail: cecon@sefaz.ce.gov.br

8 COMITÊ DE MONITORAMENTO

Um **Comitê Estadual Estratégico de Monitoramento Econômico** foi instituído para acompanhar:

- A implementação das medidas;
- Os efeitos econômicos das tarifas;
- Propor novas soluções e ajustes ao governo.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual busca **facilitar o acesso** às medidas de apoio instituídas pelo Estado do Ceará, não substituindo as legislações publicadas nos meios oficiais. Todas as concessões **devem seguir rigorosamente os critérios técnicos e legais** definidos pela legislação.

Empresas devem manter-se informadas sobre **atos complementares** emitidos pela Sefaz e outros órgãos competentes, que poderão detalhar procedimentos técnicos, cronogramas, ajustes operacionais, bem como pedidos de documentações adicionais a fim de comprovar os fatos alegados no requerimento e, conseqüentemente, o direito à concessão da medida mitigadora.





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA